



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

CONTRATO N° 36.2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Pedro de Alcântara e a Empresa, Casa Moreira Eventos LTDA EPP, para prestação de serviços

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Charles da Cunha, portador do CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa, **CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n.º05.399.372/0001-56, com sede na Avenida Rio Grande nº2100, bairro Rio Grande, município de Palhoça S/C, cidade de neste ato representado pelo Sr. Eduardo Laercio Moreira, portador da cédula de identidade nº4886590 e CPF nº066577239-46, residente e domiciliado na Servidão Natalia de Espindola nº4 casa 3 Bairro Barra do Aririu, na cidade de Palhoça, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade PREGÃO, nº.65.2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SEGUE:

1.1

ITENS			VALOR
	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	QUANT. EXIGIDA	
1	LOCAÇÃO DE PALCO 5X4 SEM COBERTURA, INSTALADO NO LOCAL DETERMINADO PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO E RECOLHIDO NO FINAL DO EVENTO.	1	R\$1.700,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO 10X10 COM COBERTURA, INSTALADO NO LOCAL DETERMINADO PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO E RECOLHIDO NO FINAL DO EVENTO.	1	R\$ 7.950,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

3	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 NO FORMATO PIRÂMIDE, INSTALADO NO LOCAL DETERMINADO PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO E RECOLHIDO NO FINAL DO EVENTO.	2	R\$ 3.140,00
			R\$ 12.790,00

1.2. A ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS DEVE SER COMPLETA, INCLUINDO MANUAL E TREINAMENTO DO PESSOAL CONTRATADO SEM CUSTO A MAIS PARA O MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1 O prazo de entrega do bem será conforme item 13.2.2 do Edital, a contar da assinatura do presente contrato entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O CONTRATANTE pagará pelo bem que trata o presente contrato, a importância de R\$: **12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)** que serão satisfeitos 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

3.4 Nos documentos fiscais (notas fiscais DANFs) deverão constar obrigatoriamente as seguintes Descrições complementares:

I - Número do Procedimento licitatório Realizado; (Pregão presencial nº60.2022)

II - Número do contrato firmado: **31/08/2022**

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso das seguintes dotações orçamentárias:

102.06.01.2.045.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

5.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.2.2.6. A **CONTRATADA** declara cumprir todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial de N° 65.2022

CLÁUSULA SEXTA: DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO:

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos determinado pelo fornecedor ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.



CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3- As licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

7.4. Advertência;

7.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega e fornecimento dos ITENS, calculado sobre o valor total desta licitação;

7.6. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara/SC, por até 02 (dois) anos quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.
- h.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

7.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.10. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO.

8.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

8.3.1. Amigavelmente por acordo entre as partes;

8.3.2. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

8.3.3. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

8.3.4. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

8.3.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.3.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

8.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.8. Razões de interesse público;

8.3.9. Judicial, nos termos da legislação;

8.3.10. E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.

9.1 O presente contrato está vinculado ao edital, de Pregão Presencial de nº65.2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

6

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade pregão presencial 65.2022.

11.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO.

12.1 Ficam designados NAHIM KOERICH, SECRETÁRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, CPF 007.319.969-92, Matrícula 3884, nos termos do art. 67 da Lei

Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1 O foro para dirimir questões relativas o presente Contrato será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, 01 de Setembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP
CNPJ N° 05.399.372/0001-56

KEROLLEN PRISCILLA SILVA
Pregoeira